

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REEMBOLSO DE DESPESAS PELA
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E
PESQUISA – FUNDEPES.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, no uso de suas
atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com a deliberação tomada em reunião do
dia 27 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.958, de 20.12.1994, que dispõe sobre as relações
entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e
as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei n.º
8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a FUNDEPES tem por finalidade fomentar atividades de
ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional promovendo um retorno
social a partir de seus resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de
apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos dos
programas e projetos gerenciados pela FUNDEPES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo coordenador ou equipe técnica do projeto para posterior ressarcimento com recursos dos programas e projetos gerenciados pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

Art. 2º Todo reembolso de despesas concedido pela FUNDEPES está condicionado ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Conceito

Art. 3º Considera-se reembolso de despesas uma modalidade de pagamento em que o coordenador ou equipe técnica de um programa ou projeto solicita restituição de despesas relacionadas com o objeto do mesmo.

CAPÍTULO III

Condições

Art. 4º Para que haja o reembolso de despesas deverá ser caracterizada a necessidade e a urgência que impossibilite o cumprimento dos trâmites administrativos pela FUNDEPES em tempo hábil, devidamente justificada por correio eletrônico enviado para a Fundepes, para o setor onde está lotado o projeto ou programa, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da despesa.

Art. 5º Somente poderão ser reembolsadas as despesas:

I - classificadas nas rubricas de material de consumo e serviços de terceiros de pessoas jurídica que estiverem previstas no Plano Administrativo-Financeiro do respectivo programa ou projeto.

II - financiadas com recursos de origem privada, ou com recursos de origem pública, desde que o Financiador expresse formalmente sua concordância.

III – solicitadas à FUNDEPES dentro do período de vigência do respectivo programa ou projeto determinada pelo Instrumento jurídico do mesmo.

CAPÍTULO IV

Limite

Art. 6º O valor do reembolso de despesas não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem limitação do valor unitário das notas fiscais.

CAPÍTULO V

Comprovação das despesas

Art. 7º Para a execução do reembolso de despesas, o coordenador do programa ou projeto deverá encaminhar o pedido mediante o formulário de solicitação de reembolso de despesa, anexando os documentos fiscais reconhecidamente hábeis (notas ou cupons fiscais de venda ao consumidor ou de serviço, faturas), acompanhados dos respectivos recibos de pagamento/quitação nominais à FUNDEPES, identificando no formulário a natureza da despesa realizada;

§ 1º São considerados documentos fiscais reconhecidamente hábeis:

I – os comprovantes encaminhados em sua forma original;

II - os comprovantes emitidos dentro da vigência do instrumento jurídico do programa ou projeto;

III – os devidamente preenchidos, inclusive com quantidades, unidades de medidas, valores unitários e totais;

IV - os que não contenham emendas ou rasuras, estando legíveis o CNPJ e a razão social dos fornecedores;

V – os recibos de táxi que contenham o CNPJ da cooperativa e o valor da corrida e a assinatura do condutor.

§ 2º Não são considerados documentos fiscais notas de conferência e orçamentos.

§ 3º Os documentos fiscais devem ser devidamente atestados de forma legível ou carimbados e assinados pelo solicitante e/ou beneficiário do reembolso de despesas. O atesto deve declarar que o material foi recebido ou o serviço foi executado.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 8º Quaisquer documentos que não atendam às especificações contidas nesta Resolução não serão recebidos e nem ressarcidos pela FUNDEPES.

Art. 9º Os documentos originais deverão ser mantidos devidamente arquivados, à disposição dos órgãos de controle, na FUNDEPES, por um período de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo órgão financiador.

Art. 10 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, em Maceió, 27 de novembro de 2015.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES